LEI Nº 0101/98

Isenta a cobrança de Taxas de aprovação de projetos e licenciamento de obras referentes obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma a serem executadas no Município de Iomerê.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta a cobrança de qualquer espécie de taxa a aprovação de projetos ou licenciamento de obras referentes obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma a serem executadas no Município de Iomerê, até a sanção de legislação municipal própria dispondo sobre o Plano Diretor, que compreenderá:

I - Lei do Perímetro Urbano;
II - Lei de Parcelamento do Solo;
III - Lei de Zoneamento;
IV - Código de Obras;
V - Código de Posturas.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior é condicionada ao respeito das normas técnicas previstas na legislação existente e aplicável no Município de Iomerê, nos termos da Lei Complementar Estadual n° 135, de 11 de janeiro de 1995,.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 14 de outubro de 1998.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 14 de outubro de 1998.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças